

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA -
PE

Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/2026 - SRP 001 Processo Administrativo nº 001/2026

J L VASCONCELOS GONDINHO LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.807.082/0001-22, sediada na Rodovia BR 232, KM 24,7, Distrito Industrial, Moreno-PE, CEP 54800-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. JORGE LU [REDACTED] vem apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que declarou a empresa **FERREIRA E MORAES LTDA.** vencedora, conforme os fatos e fundamentos a seguir:

1. DOS ERROS DE CONDUÇÃO DO CERTAME: VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O instrumento convocatório padece de vício de clareza que comprometeu a disputa. O **Termo de Referência (Item 4.3)** estabelece o modo de disputa **aberto-fechado**, enquanto a folha de rosto do Edital indica **"Aberto"**.

4. DAS DEFINIÇÕES DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 4.1** A modalidade de licitação empregada será PREGÃO ELETRÔNICO. O critério de julgamento deste PREGÃO ELETRÔNICO será o de menor preço global.
- 4.2** O regime de execução será de Empreitada por preço unitário, conforme artigo 46 da Lei 14.133/2021.
- 4.3** Será adotado o modo de disputa **aberto-fechado**.
- 4.4** Sem prejuízo das exigências constantes no presente instrumento, deverão ser observadas as disposições constantes no edital da licitação.

- **Ausência de Prorrogações Automáticas:** Tratando-se de modo "Aberto" (Lei nº 14.133/2021), o sistema deve propiciar extensões de 2 minutos sempre que houver lances nos instantes finais. A ausência de um tempo randômico ou de extensões efetivas impediu que as licitantes oferecessem propostas mais vantajosas, configurando erro de procedimento.



2. DA INSUFICIÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O Edital, em **sua qualificação técnica**, exige expressamente a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove experiência em **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS** e **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS**. Complementarmente, o Item 11.4.1.8 reforça que tal comprovação deve ser relativa às **parcelas de maior relevância e valor significativo**.

atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.4.2.2. Os Atestados e/ou Certidões de Acervo Operacional (CAO) deverão estar em nome da empresa, e expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, comprovando ter a empresa executado os serviços similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação, observando os serviços de maior relevância técnica a seguir relacionados:

- a) **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS**
- b) **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS**

11.4.2.2.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Ao analisar a CAT apresentada pela recorrida (Engº Eduardo Jorge Accioly Lins, ART PE20230951647), verifica-se que o documento falha gravemente em atender ao rigor do certame pelos seguintes motivos:

- **Divergência de Unidade de Medida e Objeto:** O objeto desta licitação é o registro de preços para **horas mensais (H/MÊS)** de locação de frota específica, como Tratores de Esteira (192h), Escavadeiras (192h) e Motoniveladoras (150h). Contudo, a CAT da recorrida registra apenas a atividade técnica de "**COMPACTAÇÃO**" (Código #3.3.1.4) com o quantitativo expresso em **metros lineares** (150.000M no atestado parcial e 200.000.00 metros na CAT).
- **Omissão de Quantitativos da Parcela de Maior Relevância:** Embora as observações da CAT mencionem a "prestação de serviços de locação", o corpo técnico do documento **não aponta o quantitativo de máquinas disponibilizadas nem o total de horas operadas**. Sem a indicação precisa do número de equipamentos e das horas de prestação do serviço de locação, é



impossível para a Administração aferir se o profissional possui experiência na gestão de uma frota com a complexidade e a volumetria exigidas neste certame (que totaliza milhares de horas anuais).

- **Inexistência de Similaridade Técnica:** A "parcela de maior relevância" definida pela Administração é a capacidade logística de manter uma frota pesada operativa em regime permanente. A CAT apresentada comprova apenas a execução de um subitem de engenharia (compactação de solo por metro), o que não se confunde com a **gestão e disponibilidade de frota pesada em horas**, unidade fundamental para a exequibilidade e qualificação técnica deste Pregão.

Dessa forma, o acervo profissional padece de vício insanável, uma vez que os quantitativos apresentados em "metros" são impertinentes para comprovar a aptidão técnica em um contrato dimensionado exclusivamente em "horas de locação de máquinas pesadas", descumprindo o Item 11.4.1.4.2 do Edital.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento do recurso;
2. No mérito, a **INABILITAÇÃO** da empresa Ferreira e Moraes Ltda. pela incompatibilidade da licença ambiental (coleta de lixo vs. terraplenagem) e pela falha na qualificação técnica profissional;
3. Sucessivamente, a anulação da fase de lances devido aos erros de condução e divergência no modo de disputa.

Termos em que pede deferimento.

Moreno-PE, 19 de fevereiro de 2026.

JORGE LU [REDACTED]

REPRESENTANTE DA EMPRESA

J L VASCONCELOS GONDINHO LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA

CNPJ 13.807.082/0001-22

